



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.203/2024/CMMB

Matias Barbosa, 03 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 02 de setembro de 2024, aprovou os Projetos de Lei nº.22/2024 que "Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Religiosa de Matriz Africana Vovó Catarina de Angola", nº.23/2024 que "Dispõe sobre a concessão de Contribuição ao Conasems e dá outras providências." e nº.27/2024 que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial a dotação do orçamento do município de Matias Barbosa e dá outras providências.", os quais encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

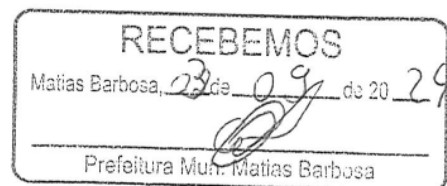
Atenciosamente,

JOAO FELIPE DA
SILVA:09097029
694

Digitally signed by JOAO
FELIPE DA
SILVA:09097029694
Date: 2024.09.03 14:31:03
-03'00'

João Felipe da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.22/2024, nº.23/2024 e nº.27/2024.



Exmo. Sr.
Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

PROJETO DE LEI Nº.23/2024

Dispõe sobre a concessão de contribuição ao CONASEMS e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar-se e contribuir financeiramente, a partir da aprovação desta Lei, ao Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS, mediante o desconto de valor referencial de até 0,25%(zero vírgula vinte e cinco por cento) do Piso de Atenção Básica – PAB transferido pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único - A contribuição será mensal, nas condições deste artigo e será ajustada quando houver variação do PAB.

Art. 2º - A contribuição financeira transferida pelo município, ocorrerá por conta do orçamento municipal, dentro do Fundo Municipal da Saúde, nas condições dispostas no Art.1º, em cada exercício.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 02 de setembro de 2024.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.664, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de contribuição ao CONASEMS e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar-se e contribuir financeiramente, a partir da aprovação desta Lei, ao Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS, mediante o desconto de valor referencial de até 0,25%(zero vírgula vinte e cinco por cento) do Piso de Atenção Básica – PAB transferido pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único - A contribuição será mensal, nas condições deste artigo e será ajustada quando houver variação do PAB.

Art. 2º - A contribuição financeira transferida pelo município, ocorrerá por conta do orçamento municipal, dentro do Fundo Municipal da Saúde, nas condições dispostas no Art.1º, em cada exercício.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 20 de setembro de 2024.

Carlos Roberto Mendes Lopes
PREFEITO
Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade
Ao presente ato normativo por afixação em local
próprio e de acesso ao público, nos termos do
§ 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 20 de 09/2024

Servidor Responsável